



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Reitoria  
Assessoria de PADs e Sindicâncias

OFÍCIO Nº 15/2023/APS

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2023.

À senhora  
Lucia Campos Pellanda  
Reitora da UFCSPA**Assunto: Relatório de Gestão Correcional nº 01/APS/REITORIA/UFCSA**

Senhora Reitora,

**1. Considerações iniciais**

A APS/REITORIA/UFCSA incorpora funções de Unidade Correcional Setorial do Sistema de Corregedorias da CGU, na apuração de irregularidades administrativas que envolvam servidores públicos (Lei nº. 8.112/1990) ou pessoas jurídicas que pratiquem atos contra a administração pública (Lei nº. 12.846/2013), sob responsabilidade da Reitoria.

A unidade, inserida no SEI-UFCSA, está subordinada administrativamente ao Gabinete da Reitoria/UFCSA, e a assessoria se encontra sob orientação normativa e supervisão técnica da Corregedoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 (ev. 1547274). O endereço eletrônico específico é [correg.ufcspa@ufcspa.edu.br](mailto:correg.ufcspa@ufcspa.edu.br).

Internamente, a Secretária dos Conselhos Superiores presta assessoramento especial à Reitoria nos trâmites administrativos pertinentes à unidade APS/REITORIA no SEI-UFCSA, compreendendo análise de processos e orientação dos membros das comissões em procedimentos investigativos e acusatórios, registro e análise de dados, e coordenação de registros nos sistemas eAUD, ePAD e CGU-PAD, conforme as seguintes disposições normativas:

- Regimento Geral da UFCSPA, Resolução CONSUN UFCSPA nº 25, de 25 de outubro de 2020, alterada pela Resolução CONSUN UFCSPA nº 76, de 19 de maio de 2022, arts. 9º, 10 e 20, inciso IV;
- Portarias REITORIA UFCSPA nº 082, de 21 de setembro de 2018, nº 480 (DOU), de 17 de setembro de 2020, nº 065, de 17 de março de 2021, e nº 108, de 24 de novembro de 2021.

Para administração dos Sistemas eAUD, ePAD, e CGU-PAD, os seguintes servidores encontram-se cadastrados:

- Miriam Bortolaci, titular;
- Magno Carvalho de Oliveira, suplente
- Karina Silva do Nascimento, suplente.

Desde a sua implementação, o Sistema ePAD tem sido utilizado pela APS/REITORIA/UFCSA como ferramenta auxiliar dos Juízos de Admissibilidade e Investigações Preliminares Sumárias (IPS), sendo que em 2022 foi realizado o primeiro PAD conduzido por comissão apuratória nesse Sistema, como exercício de aplicação de um processo piloto (011978/2022-68). O uso do Sistema ePAD é obrigatório para os procedimentos de admissibilidade e IPS.

Ressalta-se que, além do Sistema ePAD, a totalidade dos procedimentos correcionais da UFCSPA, desde o ano de 2009, estão cadastrados e atualizados no sistema CGUPAD, também mantido pela Corregedoria-Geral da União, e que, conforme informado pelo órgão gestor, ao longo do tempo será descontinuado como sistema de registro e integralmente substituído pelo ePAD. O sistema CGUPAD permanecerá como base de dados.

A partir de 2020, foram implementados os fluxos dos processos investigativos e disciplinares no SEI-UFCSA, com ampla utilização de videoconferência e outras ferramentas tecnológicas na condução de processos disciplinares pelas comissões apuratórias, possibilitando maior eficiência pela redução dos custos com diárias e passagens, considerando-se, também, a insuficiência de espaços físicos institucionais para essa finalidade.

Finalmente, ressalta-se que todas as atividades atribuídas à assessoria na unidade APS/REITORIA são realizadas sem dedicação exclusiva, tendo em vista suas demais atribuições pertinentes à unidade SECON e às unidades dos Conselhos Superiores da UFCSA.

## 2. Processos correccionais instaurados ou concluídos em 2022 e dados estatísticos

Os dados consolidados referem-se aos seguintes tipos de procedimentos disciplinares:

- IPS – Investigação Preliminar Sumária, procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca dos elementos de autoria e de materialidade relevantes para a instauração de processo correccional;
- PAD – Processo Administrativo Disciplinar em rito ordinário, que abrange a investigação de quaisquer faltas funcionais por descumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades, por ação ou omissão do servidor, previstas no Regime Disciplinar instituído no Título IV da Lei n. 8.112/1990, e cuja aplicação de penalidades inclui todos os tipos previstos no art. 127 da citada Lei (advertência, suspensão até 90 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada);
- PDD – Processo Disciplinar Discente, para fins de investigação e aplicação de sanções aos discentes de graduação e de pós-graduação, pelo cometimento de faltas estabelecidas no Regulamento Disciplinar Discente, Resolução CONSUN UFCSA nº 38, de 2 de agosto de 2018.

De acordo com o quadro resumo a seguir, no período de 02/01/2022 a 31/12/2022 a UFCSA instaurou:

- 02 IPS;
- 01 procedimento de análise sobre recebimento indevido de auxílio emergencial (AE) por servidor docente contratado; e
- 01 PAD.

No mesmo período foram concluídos:

- 01 IPS
- 01 AE
- 06 PADs, cinco dos quais instaurados entre os anos de 2018 e 2021; e
- 01 PDD.

Em 31/12/2022, permanecem em andamento na fase de instrução:

- 03 PADs, todos instaurados em 2021; e
- 01 IPS.

Quadro Resumo I - Processos disciplinares encerrados em 2022			
Qde	Tipo	Regularidade formal	Situação
2	Procedimentos investigativos	100%	31/12/2022
6	Procedimentos disciplinares (L. 8.112/1990)	100%	31/12/2022
1	Procedimentos disciplinares (Regulamento Disciplinar Discente)	100%	31/12/2022
Quadro Resumo II - Processos investigativos e disciplinares instaurados em 2022/ continuidade de apuração			
Qde	Tipo	Investigação Prévia	Situação
1	IPS em andamento	N/A	31/12/2022
3	PADs instaurados em anos anteriores	Sim	31/12/2022
0	PADs instaurados em 2022	N/A	31/12/2022
0	PDDs instaurados em 2022	N/A	31/12/2022

No mesmo período, a unidade APS apresentou o seguinte resumo de movimentação de processos, conforme Relatório Estatístico da Unidade APS, documento 1547269, que inclui todas as atribuições da unidade, inclusive no fornecimento de informações e de certidões para a área de recursos humanos, ou para a Reitoria, em diferentes processos.

Quadro Resumo - Relatório Estatístico APS/2022	
Detalhamento	Resultado
Processos gerados na unidade APS no período	04
Processos tramitados na unidade APS no período	93
Processos com andamento fechado na unidade APS no final do período	86
Processos com andamento aberto na unidade APS no final do período	07
Tempo médio de tramitação dos processos na unidade APS no período	22d1h44m7s
Documentos gerados em processos na unidade APS no período	190
Documentos externos em processos na unidade APS no período	80

### 3. Principais assuntos investigados e penalidades resultantes nos processos finalizados/julgados em 2022

Dos processos finalizados ou julgados em 2022, destacam-se os seguintes assuntos objeto de investigação:

- conduta assediadora;
- descumprimento de deveres e proibições funcionais;
- descumprimento de normas e regulamentos.

Como resultado, as comissões apuratórias concluíram por:

- 01 demissão;
- 02 suspensão em período inferior a 30 dias;
- 03 arquivamento.

### 4. Tempo de efetivação dos processos finalizados/julgados em 2022

Dos processos finalizados em 2022, o tempo empreendido pelas comissões disciplinares para dar cumprimento às fases de instrução, defesa e relatório, indispensáveis nos procedimentos disciplinares para a garantia do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, foi excessivo em relação ao previsto, como se verifica no quadro detalhado II do anexo 1 (1547266), que contém o cálculo de dias decorridos entre a data da instauração de cada processo e a data de expedição do relatório final ou julgamento. Em sua maioria, o tempo decorrido extrapolou os limites de razoabilidade.

Quadro Detalhado II - Processos Disciplinares (Lei.8.112/1990 e Regulamento Disciplinar Discente) em andamento/julgados em 2022								
Tipo de Processo	Num Processo Principal	Data Fase Instauração	Fase Atual	Data Fase atual	Processo em andamento em 31/12/2022	Parecer PF de conformidade do Relatório Final	Sistema de registro	Tempo decorrido (dias)
PAD	23103.005273/2018-25	24/8/2018	Relatório final	06/12/2022	Não	Sim	CGUPAD	1565
PAD	23103.004195/2019-22	6/3/2020	Relatório final	22/12/2022	Não	análise jan/2023	CGUPAD	1021
PAD	23103.204415/2020-50	28/8/2020	Relatório final	24/12/2022	Não	análise jan/2023	CGUPAD	848
PAD	23103.203786/2021-03	14/9/2021	Julgado	28/07/2022	Não	Sim	CGUPAD	317
PAD	23103.216708/2021-61	22/10/2021	Julgado	09/04/2022	Não	Sim	CGUPAD	169
PAD	23103.011978/2022-68	06/06/2022	Relatório final	12/12/2022	Não	Sim	e-PAD	189
PDD	23103.219060/2021-84	25/11/2021	Julgado	15/02/2022	Não	Sim	N/A	82

Em análise preliminar, infere-se que o fator preponderante para o elevado tempo de efetivação dos processos é decorrente do (ou pela ausência de) planejamento de trabalho das comissões.

Se os servidores membros de comissões disciplinares dedicassem tempo, minimamente, semanal para a condução dos procedimentos, acredita-se que haveria redução substancial no tempo dispendido para a realização dos trabalhos.

O maior risco para o desenvolvimento de processos disciplinares que perduram ao longo do tempo, muitas vezes em função de irregularidades com menor potencial ofensivo, é a ocorrência da *prescrição*, ou seja, a extinção do direito de a Administração punir seus agentes, em razão de expirado o prazo prescricional, que na Lei nº 8.112, de 1990, art. 142, I, II e III, está fixado em:

- 180 dias para advertência;
- 2 anos para suspensão;

- 5 anos para demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

O período de interrupção da prescrição (suspensão da contagem do prazo prescricional que ocorre somente uma vez no decurso no processo) é de:

- PAD rito ordinário – 140 dias
- PAD rito sumário – 50 dias
- SINAC (Sindicância Acusatória) – 80 dias

O marco inicial do prazo prescricional será a data de ciência do fato irregular pela Reitoria. Instaurado o processo disciplinar, a contagem do prazo é suspensa e será reiniciada após decorrido o respectivo período de interrupção da prescrição.

## 5. Medidas para a qualificação dos procedimentos investigativos e disciplinares

### 5.1 substituição do modelo teórico narrativo pelo modelo probatório para a realização dos trabalhos das Comissões

Em constante aperfeiçoamento dos procedimentos disciplinares, a CGU orienta fortemente o abandono do modelo narrativo, usualmente utilizado pelas comissões em processos investigativos e contraditórios, substituindo-o pelo modelo probatório, com base na matriz de responsabilização disponibilizada no Sistema ePAD. A Administração terá um ganho substancial na análise de admissibilidade dos processos, como se percebe no seguinte quadro comparativo:

Modelo Narrativo (estrutura tradicional)	Modelo Probatório (estrutura atualizada)
Mera busca por indícios de autoria e materialidade	Simple indícios não bastam
Foco na narrativa	Foco na identificação de condutas e provas
Baixa preocupação probatória	Obsessão probatória
Documento longo e repleto de adjetivação –“eloquência acusatória”	Documento curto e sem adjetivação –“eloquência probatória”
Consequências da estrutura tradicional	Consequências da estrutura atualizada
Falta de clareza para o investigado	Investigado sabe a razão do processo
Falta de clareza para a comissão	Comissão sabe o que deve apurar
Falta de clareza para a autoridade instauradora	Autoridade decide instaurar com convicção
Falta de delimitação do escopo	Ausência de fato conexo
Nenhuma definição de estratégia	Ampla definição de estratégia
Distanciamento do processo disciplinar	“Projetização” do PAD
Duração não razoável do processo	Processos mais céleres

Fonte: CGU (capacitação sobre Admissibilidade)

### 5.2 planejamento dos trabalhos investigativos

Com o uso da matriz de responsabilização, as comissões poderão planejar suas atividades de forma a facilmente verificar quais são os elementos faltantes para a análise dos processos e, ainda, desenvolver um cronograma para a efetivação dos trabalhos.

Matriz de Responsabilização				
Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Tipologia da conduta praticada.

### 5.3 relatório final com estrutura de Nota Técnica

Ao final dos trabalhos, o relatório resumido em formato de Nota Técnica trará os elementos significativos da análise, de forma mais clara e objetiva.

Elementos da Nota Técnica
1. Contextualização
2. Conduta
3. Agente
4. Elementos de Informação
4.1 prova 1
4.2 prova 2
4.3 prova 3
5. Possível tipificação
6. Prescrição
7. Registros relevantes
8. Recomendações

Fonte: CGU (capacitação sobre Admissibilidade)

A importância do uso do Sistema ePAD e da qualificação dos processos investigativos (Sindicância Investigativa/ Investigação Preliminar Sumária) é fundamental em garantia do cumprimento da Lei nº 13.869/2019, cujo descumprimento aos arts. 27, 30 e 31 penalizam a Administração por:

- instaurar procedimentos sem indícios de infração administrativa;
- proceder à persecução administrativa sem justa causa;
- estender injustificadamente a investigação.

Da análise efetuada, ressalta-se a importância de consideração às seguintes premissas:

- o exame de admissibilidade para o tratamento das irregularidades funcionais deve ser embasado em procedimentos investigativos qualificados e objetivos;
- para irregularidades de menor potencial ofensivo apuradas em investigação prévia, desde que cumpridas as condições, dê-se preferência à aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta.

#### 5.4 preferência de designação de servidores do corpo Técnico-Administrativo para a condução dos processos

Dada a impossibilidade de dedicação exclusiva para os trabalhos inerentes às Comissões, e considerando-se que, em sua maioria, os servidores técnico-administrativos têm maior facilidade de assimilação de novos sistemas e administração de rotinas, recomenda-se fortemente que sejam preparados servidores, mediante capacitação de uso do sistema ePAD, para desenvolverem procedimentos investigativos e disciplinares quando necessário.

Essa medida visa, sobretudo, a otimização do tempo na fase de instrução dos processos, além da qualificação dos trabalhos, considerando-se, ainda, a necessária minimização de riscos de prescrição consoante exposto no item 4 antecedente.

#### 5.5 normatização dos trabalhos da área disciplinar

Para melhor entendimento e aplicação da regulamentação pertinente à área correcional na UFCSA, a proposta de normatização interna dos trabalhos da área disciplinar será elaborada e apresentada para deliberação em 2023, alterando-se o prazo inicialmente previsto no Planejamento de Gestão.

A alteração da previsão inicial, antes para o segundo semestre de 2022, ocorreu em função da aguardada Portaria normativa consolidada da CGU ter sido expedida no mês de outubro, e, também, em razão do número de sessões dos Conselhos Superiores ocorridas no período de outubro a dezembro/2022, as quais foram atendidas de forma prioritária.

### 6. Modelo de Maturidade Correcional da CRG (CRG-MM)

*O Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM) consiste em uma ferramenta para contribuir com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas unidades componentes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor). Trata-se de um modelo de avaliação da maturidade correcional de uma organização pública, estruturado em 5 níveis progressivos, diferenciados pelos graus de desempenho esperados e as características almejadas, cada um dos quais divididos em 4 elementos que são as áreas avaliadas. O modelo ilustra, portanto, os estágios de desenvolvimento da organização, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correcionais. O grau de maturidade atingido em um nível torna-se a fundação necessária à progressão para o próximo patamar, numa abordagem incremental que orienta a consolidação da atividade correcional*

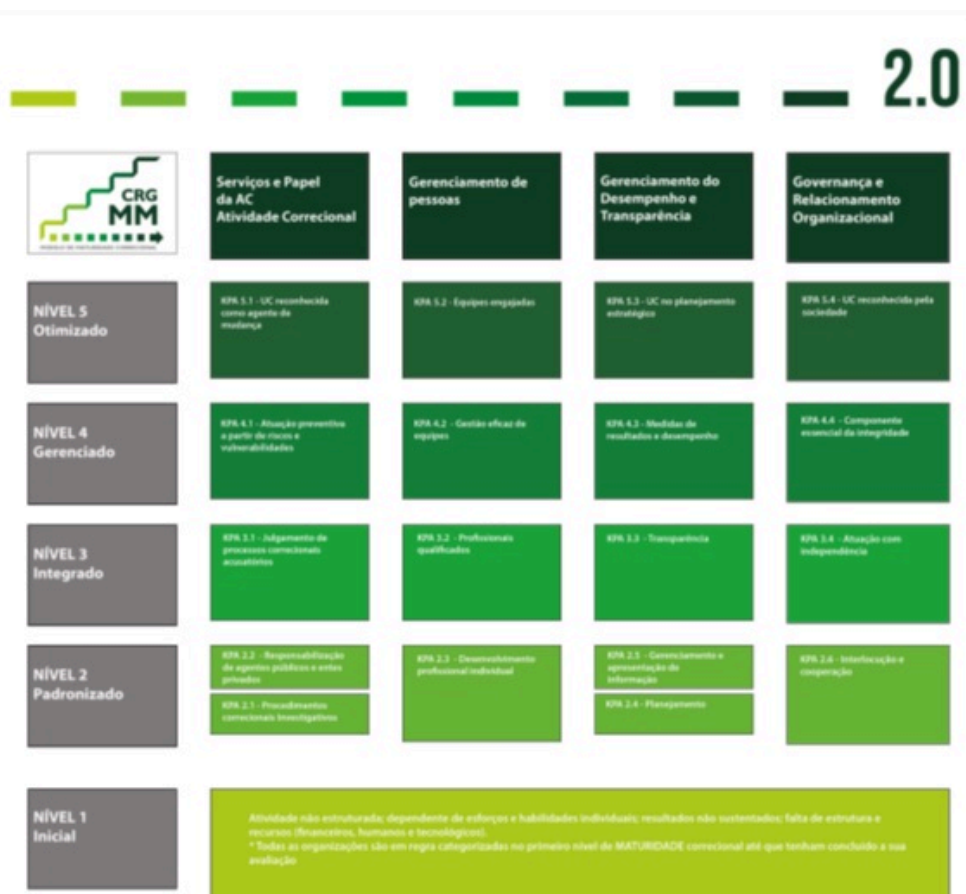
como um dos pilares estratégicos da integridade dos órgãos e entidades, plenamente inserida na estrutura de governança institucional. O KPA (Key Process Area, termo que foi traduzido no Brasil como macroprocesso-chave) representa um bloco de construção na edificação da maturidade correcional da organização: indica o que precisa ser executado e sustentado naquele nível de maturidade, e alicerça as condições para que a atividade correcional possa avançar para o próximo patamar de desempenho. A cada novo nível, deve estar atestado que os níveis anteriores foram plenamente implementados e consolidados, de modo a sustentar o desempenho correcional a ser alcançado. Fonte: Relatório 2022 da Corregedoria do MEC.

Em 2022 havia previsão de a CRG efetuar a aplicação do CRG-MM às IFES, mediante autoavaliação assistida pela CRG. Entretanto, o órgão gestor constatou as diferentes etapas de assimilação e aplicação dos sistemas, entre as IFES e os demais órgãos do Executivo, e prorrogou a autoavaliação das Instituições Federais de Ensino Superior para a partir do mês de março de 2023.

O CRG-MM está incluso na Política de Gestão Correcional e, como tal, encontra-se disposto no art. 25 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

### Níveis de Maturidade

- 1 (Inicial) - Desempenho dependente de esforços individuais
- 2 (Padronizado) - Práticas e procedimentos padronizados
- 3 (Integrado) - Competência para julgamento e transparência correcional
- 4 (Gerenciado) - Atuação preventiva com mensuração de resultados
- 5 (Otimizado) - Atuação estratégica e inovadora



Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional-cgm>

Embora a APS/REITORIA tenha implementado os fluxos dos procedimentos investigativos e acusatórios no SEI-UFCSPA, tenha regularidade no abastecimento e acompanhamento dos registros nos sistemas da CGU, especialmente do ePAD, e na expedição de análises e relatórios de acompanhamento, seria necessário o atendimento pleno dos arts. 5º a 22 da Portaria normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, com a instituição da UC (Unidade Correcional), para que a UFCSPA possa progredir aos níveis 2 a 5 do CRG-MM.

Sugere-se que o tema seja analisado pela Gestão, para possível implementação no futuro, tendo em vista a significativa mudança na estrutura organizacional interna que representa.

Não obstante a inexistência de UC formalmente constituída, a UFCSPA tem cumprido todas as exigências legais na realização dos processos e respectivos registros. Além disso, são poucos os processos tramitados anualmente, como se verifica no presente relatório.

As medidas sugeridas para a qualificação dos procedimentos (item 5), assim como uma provável implementação da câmara de mediação de conflitos, tenderão a otimizar as análises para abertura de Processos Administrativos Disciplinares somente no caso de serem efetivamente necessários.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

MIRIAM BORTOLACI  
Assessora Especial da Reitoria

Anexos:

- 1 - Relatório dos processos investigativos e disciplinares em 2022;
- 2 - Relatório estatístico da unidade APS em 2022;
- 3 - Portaria normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Bortolaci, Assessora Especial da Reitoria**, em 23/01/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1547177** e o código CRC **B1BFF19D**.